



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR047716/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46281.001250/2019-77

DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: 14/08/2019

MAGNESITA MINERACAO S.A., CNPJ n. 00.592.603/0004-72, localizado(a) à Fazenda Pedras Pretas, 0, Zona Rural, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LEITE DA CRUZ, CPF n. 852.808.284-91 por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA, CPF n. 905.792.756-04

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/08/2019 no município de Santaluz/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR047716/2019, na data de 21/08/2019, às 19:10.

Santaluz/BA, 21 de agosto de 2019.


PEDRO LEITE DA CRUZ

Diretor

MAGNESITA MINERACAO S.A.



FRANCISCO JOSE CARRARA FAVA

Diretor

MAGNESITA MINERACAO S.A.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO

RECEBI
PROC. 46281-52
Santaluz
02.08.19
120










RHI MAGNESITA



**TERMO ADITIVO AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020**



MAGNESITA MINERAÇÃO S/A, com filial na Fazenda Pedras Pretas, S/N, Zona Rural, Santaluz, BA, CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.592.603/0004-72, neste ato representada por seus diretores Francisco José Carrara Fava, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF nº. 905.792.756-04 e Pedro Leite da Cruz, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº. 852.808.284-91, doravante, simplesmente denominada **MAGNESITA** e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos**, com Sede na Rua Macário Ferreira, Nº 522, Centro, em Serrinha, BA, CNPJ Nº 13.440.378/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Edmilton Oliveira Lima, CPF Nº 552.136.505-20, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pela Assembleia Geral de Empregados realizada no dia 07/08/2019, para a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO** e em relação aos Empregados da **MAGNESITA**, lotados em Santaluz/BA mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais livremente negociadas, obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As **PARTES** fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **MAGNESITA**, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes, com abrangência territorial em **Santaluz/BA**.

CLÁUSULA 3ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS / PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PRV) - EXERCÍCIO 2019

A **MAGNESITA** e o **SINDICATO** usando do direito à livre negociação e apoiados no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal / 88, e com o objetivo de darem por satisfeitas as disposições à vista do prescrito no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal / 88 e em atendimento ao art. 2º, caput e inciso II da Lei 10101, de 19 de dezembro de 2000, ajustam a participação dos empregados nos lucros ou resultados da **MAGNESITA** para o exercício de 2019, doravante denominada simplesmente Programa de Remuneração Variável 2019 ou PRV/2019, mediante as condições e os critérios claros e objetivos estabelecidos no presente instrumento.

Página 1 de 8

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA





RHI MAGNESITA



Parágrafo Primeiro: Objetivos Gerais

O PRV/2019 tem por objetivo a participação dos empregados no lucro e/ou resultados, com base no alcance de objetivos e metas estabelecidas pela **MAGNESITA**.

Parágrafo Segundo: Condições Gerais

As **PARTES** estão cientes de que os valores e as condições ora negociadas não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras participações nos lucros ou resultados da **MAGNESITA**, as quais, se devidas, serão, se for o caso, objeto de nova negociação entre as **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: Legislação aplicável

O presente programa de participação nos lucros ou resultados está conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 12.832/13. Os pagamentos ajustados no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário em face de sua desvinculação da remuneração, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade e devendo ser tributados para fins de Imposto de Renda, conforme legislação vigente, ficando a **MAGNESITA**, quando dos pagamentos ora acordados, isenta de qualquer outro pagamento ou tributação relativo à participação nos lucros ou resultados do exercício social de 2019.

Parágrafo Quarto: Abrangência

O programa abrange todos os empregados da **MAGNESITA** lotados na base territorial do **SINDICATO**. Não são elegíveis os estagiários, os aprendizes, empregados contratados por meio de contrato de trabalho intermitente, empregados temporários contratados por prazo determinado e os terceiros.

Os cargos dos empregados contemplados pelo presente instrumento estarão distribuídos por níveis, conforme descrições abaixo:

- I. Nível Operacional, Técnicos, Administrativos, Supervisão, Profissional Júnior e Profissional Pleno
- II. Nível Profissional Sênior, Especialista e Coordenação

O agrupamento de cargos leva em consideração o Know-how para exercício do respectivo cargo, complexidade para solução de problemas e responsabilidade por resultados específicos de cada cargo.

Parágrafo Quinto: Elegibilidade

São elegíveis ao recebimento do PRV/2019 os empregados que, cumulativamente:

- a) Forem qualificados conforme o parágrafo quarto desta cláusula;
- b) Forem admitidos até 31 de outubro de 2019;
- c) Os empregados demitidos em 2019 terão direito ao pagamento proporcional ao período trabalho no ano, considerando a fração de 1 (um) mês correspondente a 1/12 (um doze) avos, o trabalho maior ou igual a 15 (quinze) dias no respectivo mês.

Página 2 de 8

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA





RHI MAGNESITA



Na hipótese de mudança de cargo que implique em alteração de nível do empregado, o cálculo para fins de pagamento da PRV/2019 será proporcional ao tempo trabalhado em cada nível. Por exemplo, se o empregado mudou de Profissional Pleno para Coordenador em agosto, 7/12 avos da PRV/2019 será calculada de acordo com o target bônus do cargo de Profissional Pleno e 5/12 avos de acordo com o target bônus do cargo de Coordenador.

Parágrafo Sexto: Ausências

Para fins de cálculo e pagamento da participação dos empregados nos resultados da **MAGNESITA** para o exercício 2019, as ausências abaixo descritas não serão consideradas como injustificadas e, por conseguinte, não impactarão no cálculo dos pagamentos eventualmente devidos:

- Licença paternidade;
- Licença para casamento;
- Licença maternidade;
- Convocação pela Justiça Eleitoral para participação em eleições oficiais;
- Folgas concedidas após comprovação de participação em eleição promovida pela Justiça Eleitoral;
- Convocação à pedido da justiça na condição de testemunha;
- Doação de sangue;
- Liberação concedidas para Dirigentes Sindicais, solicitada pela entidade e liberada pela Empresa;
- Afastamento pelo INSS, devido acidentes de trabalho típicos e atípicos, nos termos dos artigos 19, 20, 21 e 21A da Lei nº. 8.213/91;
- Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do trabalhador devidamente comprovada perante o INSS;
- Até 2 (dois) dias no ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- Folga de 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;
- Ausências por motivo de doenças infecto contagiosas, quais sejam, sarampo, caxumba, dengue, rubéola, tuberculose pulmonar, febre amarela, hepatite A/B, meningite, varicela, catapora, difteria, malária e coqueluche, desde que comprovadas laboratorialmente perante o setor de Medicina do Trabalho da **MAGNESITA** e desde que validadas pelo mesmo setor de Medicina de Trabalho da **MAGNESITA**;
- Afastamento por atestados médicos e previdenciários conforme Lei nº. 12.832/2013, desde que sejam validados formalmente pela Medicina do Trabalho da **MAGNESITA**.

Parágrafo Sétimo: Metas do Programa

Para a PRV/2019 foram definidas com 4 (quatro) indicadores **globais** que servirão para todos os níveis elegíveis ao programa e para toda **MAGNESITA**.

Página 3 de 8

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA





RHI MAGNESITA



Os indicadores possuem os seguintes pesos, totalizando 100% para o alcance da meta *Target*:

Indicador	Peso
EBIT	35%
Fluxo de Caixa Livre	30%
Objetivos Estratégicos	25%
Sinergias	10%
Total	100%

Os indicadores possuem os seguintes conceitos:

- a) **EBIT (Lucro antes de juros e impostos):** Mede o lucro que uma empresa gera de suas operações, tornando-a sinônimo de lucro operacional. Ao ignorar as despesas com impostos e juros, ele se concentra apenas na capacidade de uma empresa gerar lucros das operações, ignorando variáveis como a carga tributária e a estrutura de capital.
- b) **Fluxo de Caixa Livre:** Representa o caixa que uma empresa gera após as saídas de caixa para apoiar as operações e manter seus ativos de capital. Ao contrário do lucro ou do lucro líquido, o fluxo de caixa livre é uma medida de lucratividade que exclui as despesas não monetárias da demonstração de resultados e inclui gastos com equipamentos e ativos, bem como mudanças no capital de giro.
- c) **Objetivos Estratégicos:** Os Objetivos Estratégicos são os projetos importantes da nossa empresa para 2019 que vão além do negócio base. Esses objetivos são derivados de nossa Estratégia Corporativa e, portanto, farão melhorias significativas em nossos quatro pilares estratégicos - Pessoas, Modelo de Negócios, Mercados e Competitividade.
- d) **Sinergias:** Sinergias são benefícios (financeiros) obtidos através da fusão de empresas. O desempenho combinado das duas empresas é maior que a soma de seus desempenhos individuais. Reduções significativas de custos podem ser alcançadas eliminando ou simplificando processos, maior eficiência e economias de escala. Além disso, uma receita maior pode ser obtida pela combinação de produtos e mercados. Os principais reservatórios de sinergia resultantes da fusão entre a RHI e a Magnesita são sinergias de pessoal, sinergias de aquisições, sinergias de transferência de produtos e sinergias de receita.

Os resultados dos indicadores podem variar de 50% (mínimo) e chegar ao máximo de 150%, de acordo com o mínimo e máximo no somatório das metas.



Se o resultado global da **MAGNESITA** for menor que 50%, não haverá pagamento da PRV/2019, e o máximo que poderá alcançar como resultado é 150%.

Os indicadores possuem as seguintes metas para 2019:

Página 4 de 8

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA





RHI MAGNESITA



Indicador	Unidade de Medida	Mínimo 50%		Target 100%		Máximo 150%	
		Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta
EBIT	m€	17,50%	430	35,00%	470	52,50%	510
Fluxo de Caixa Livre	m€	15,00%	314	30,00%	346	45,00%	378
Objetivos Estratégicos	% de atingimento	12,50%	50%	25,00%	100%	37,50%	150%
Sinergias	m€	5,00%	34,6	10,00%	38,4	15,00%	45
Total		50,00%		100,00%		150,00%	

Caso o indicador **EBIT (lucro antes de juros e impostos)** não alcance a meta mínima estabelecida acima, não haverá pagamento da PRV 2019.

Parágrafo Oitavo: Target Bônus

O Target bônus é um percentual definido sobre a remuneração anual que cada nível de cargos possui conforme definição do parágrafo quarto.

Considera-se remuneração anual, o salário base do empregado em 31 de dezembro de 2019 multiplicado por 13,33 (treze vírgula trinta e três), que corresponde a 12 meses de salários, acrescidos do 13º salário e 0,33 correspondente ao terço constitucional de férias.

Níveis	Target Bônus
Nível Operacional, Técnicos, Administrativos, Supervisão, Profissional Júnior e Profissional Pleno	5%
Nível Profissional Sênior, Especialistas e Coordenação	10%

Parágrafo Nono: Salário

Para aplicação do Target Bônus e cálculo do valor final a ser pago ao empregado a título de PRV/2019 será considerado o salário base mensal e nominal do empregado elegível percebido em 31 de dezembro de 2019 ou o salário base mensal e nominal percebido no mês da extinção do contrato de trabalho, sem considerar a projeção do aviso prévio, na hipótese de extinção do vínculo empregatício antes de 31 de dezembro de 2019. Em qualquer caso não será considerado como acréscimo nos salários qualquer tipo de adicionais, vantagem pessoal, diárias, prêmios, gratificações, comissões, etc.

Parágrafo Décimo: Proporcionalidade

Aos empregados que forem demitidos da **MAGNESITA** no período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, será garantido o pagamento proporcional do valor do PRV/2019, desde que cumpridas as metas globais da Empresa referentes ao programa de PRV/2019.



RHI MAGNESITA



Desta forma, os empregados que forem dispensados sem justa causa, que tenham pedido de demissão, tenham os contratos de trabalho extintos por mútuo acordo e/ou demitidos por término de contrato ou término antecipado antes de 31 de dezembro de 2019, receberão o valor correspondente à PRV/2019 até a data do rompimento do contrato de trabalho, sem considerar a projeção do aviso prévio, proporcionalmente aos meses trabalhados no ano de 2019, sendo que mês trabalhado, será considerado o período em que o empregado tenha trabalhado seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Os empregados que se afastaram pelo INSS por motivo de Auxílio Doença ou Aposentados por Invalidez no ano de 2019 receberão a PRV/2019 proporcional aos meses trabalhados no ano de 2019, considerando mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês. Aqueles empregados que se afastaram nos anos anteriores a 2019, receberão a PRV/2019 apenas se retornarem às suas atividades até o dia 31 de outubro de 2019, obedecendo a proporcionalidade dos meses trabalhados no ano de 2019 considerando mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Os empregados afastados pelo INSS por motivo Acidente do Trabalho e Licença Maternidade receberão a PRV/2019 integral independente do ano de afastamento e da data de retorno ao trabalho.

Não se aplica o critério da proporcionalidade aos empregados demitidos por justa causa que não farão jus ao recebimento de qualquer pagamento a título de PRV/2019.

Parágrafo Décimo Primeiro: Data Limite de pagamento

O pagamento da PRV/2019 acontecerá até, no máximo, **30 de abril de 2020.**

Parágrafo Décimo Segundo: Fórmula do Programa

São elementos necessários para cálculo final da PRV/2019:

1. Remuneração Anual que corresponde a 13,33 (sem mais nenhuma casa de decimal)
2. Salário base em 31 de dezembro de 2019 ou na data de extinção do contrato;
3. Bônus Target conforme nível do cargo
4. Resultado dos Indicadores da Empresa (50% a 150%)
5. Período trabalhado no ano de 2019;

Sendo assim, identificado o nível ao qual pertence o empregado, aplica-se a fórmula do programa na seguinte maneira para apuração do valor monetário a ser pago a título de PRV/2019:





RHI MAGNESITA



Parágrafo Décimo Terceiro: Alteração

O presente acordo coletivo somente poderá ser alterado em virtude de:

- a) Novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho que o substitua;
- b) eventuais Termos Aditivos Coletivos celebrados entre os signatários;
- c) alteração legislativa; ou
- d) decisão judicial superveniente.

A vigência da PRV/2019 não conflita com a vigência das demais cláusulas do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **MAGNESITA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Décimo Quarto: Compensação/Dedução Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente instrumento serão compensados e/ou deduzidos, caso a **MAGNESITA** seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a esse mesmo título, em decorrência de legislação superveniente ou, ainda, por decisão judicial.

Parágrafo Décimo Quinto: Acompanhamento

As **PARTES** se comprometem a reunir-se sempre que necessário para o acompanhamento do presente programa de remuneração variável.

Parágrafo Décimo Sexto: Confidencialidade

O **SINDICATO** tratará como confidenciais os documentos e informações que possuem classificação de "confidencial" aos quais tiver acesso em virtude do presente programa, inclusive os temas "confidenciais" que forem deliberados em alguma reunião de acompanhamento.

CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, itens e disposições do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

Assim, estando as **PARTES** devidamente ajustadas assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e seu anexo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Santaluz/BA, 21 de agosto de 2019.

Pela
MAGNESITA MINERAÇÃO S/A


Francisco José Carrara Fava
Diretor

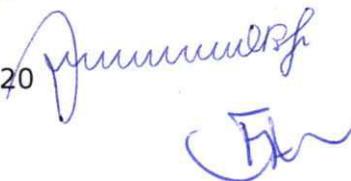

Pedro Leite da Cruz
Diretor

Página 7 de 8

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
Magnesita Mineração S/A Santaluz e SINDIMINA









RHI MAGNESITA



Pelo
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais
Básicos e Preciosos - SINDIMINA

Edmilton Oliveira Lima
Presidente

Testemunhas:

Nome: *Jurandez de Oliveira Reis Junior*
CPF: *Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais*
People & Culture
RHI MAGNESITA

Nome: *Fernanda Ferreira Mansur*
CPF: *Recursos Humanos*
RHI MAGNESITA



19/12/20